

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 672, DE 19 DE JULHO DE 1.984.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir galpão industrial, a oferecer garantia, a conceder direito de uso e a fazer doação".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção, direta ou indiretamente, de um galpão industrial com área aproximada de 1.588,50 m² em terreno de propriedade da Prefeitura, com 5.000 m², situado no lugar denominado "CRUZEIRO CELESTE".

Art. 2º - Para o efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá contratar a construção da estrutura metálica do galpão industrial com a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI - MG., pelo preço de R\$63.636.800,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), dando-lhe em garantia do pagamento a quota-parte do Município de João Monlevade na participação da arrecadação do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM).

Parágrafo Único - O preço fixado neste artigo será pago à CDI-MG da seguinte forma: R\$6.320.000,00 de sinal, R\$4.740.000,00 a trinta dias, R\$4.740.000,00 a sessenta dias e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$1.328.800,00 cada uma.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 659, de 29 de março de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica desde já autorizado o Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, a conceder o direito de uso do galpão industrial e respectivo terreno com 5.000 m² no lugar denominado "Cruzeiro Celeste" à empre-

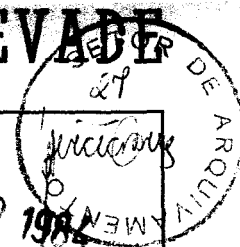
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

em 20/07/84

2 hs.

Miriam de Almeida

REVOGADO



- 02 -

se ABM - ARTEFATOS DE BORRACHA MINAS LTDA., pe
lo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão do
direito de uso e verificado o interesse da per-
manência da usuária no Município, mediante re-
querimento fundamentado desta, o Executivo pode
rá doar-lhe em definitivo o imóvel, nos termos
da Lei".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 19
de julho de 1.984.

= GEMIN LOUREIRO =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 19
dias do mês de julho de 1.984.

= JOSÉ LOUREIRO =

Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Recebido em 20/07/84

Às 9.30 hs.

Ass Miriam de Almeida

REVOGADO

Ato: Lei 850

Data: 11 de abril de 88

Ass.: [Assinatura]